



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3959/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Abril de 2024.

|   |   |
|---|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região</p> <p>Márcia Andrea Farias da Silva<br/>Presidente</p> <p>Francisco José de Carvalho Neto<br/>Vice-Presidente</p> | <p>Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, São<br/>Luís/MA<br/>CEP: 65030015</p> <p>Telefone(s) : (98) 2109-9300</p> |
|---|---|

**Gabinete da Presidência**

**Portaria**

**Portaria**

**PORTARIA GP/TRT16 nº 360/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 360 /2024  
São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00002382/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de indicar nominalmente os membros da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, criado pela Portaria GP/TRT16 nº 256/2024,

**R E S O L V E**

Art. 1º. Designar os membros da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região:

I – Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que exercerá a função de coordenadora;

II – SERGEI BECKER, Juiz Auxiliar da Presidência, que exercerá a função de vice-coordenador;

III – RAIMUNDO NONATO GUALBERTO JUNIOR, Chefe da Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes (DIVCJRP);

IV – SILVIA MARIA PONTES DE CASTRO, Secretária de Governância e Gestão Estratégica (SEGOV);

V – INALDO ANDRÉ TERÇAS SANTOS, Juiz indicado pela Presidência; e

VI – RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Art. 2º. A presente Portaria produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**

Anexo 1: [Download](#)

**Portaria GP/TRT16 nº 358/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 358/2024  
São Luís/MA, abril de 2024

Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo SEI nº 3832/2021, e CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre as normas gerais e diretrizes para a instituição de

sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Nações Unidas, consagrado na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), que foram incorporados à estratégia do Poder Judiciário, visando especialmente o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO que a integridade é um dos fundamentos do sistema geral de boa governança e que a orientação atualizada sobre a integridade pública deve promover a coerência com outros elementos-chave da governança pública;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das boas práticas de prevenção à corrupção internacionalmente adotadas, no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que consiste em um conjunto de princípios, ações e atos normativos com foco principal em estruturar, reforçar e manter a cultura de integridade institucional, em apoio à boa governança, nos âmbitos de primeiro e segundo grau e área administrativa, voltados ao fortalecimento dos padrões éticos e de conduta e à promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção de falhas sistêmicas identificadas.

§ 1º A Política de Integridade está estruturada nos seguintes eixos:

- I – comprometimento e apoio explícito da alta administração do Tribunal;
- II – existência de órgão gestor responsável pela sua implementação e coordenação no Tribunal;
- III – análise, avaliação e gestão dos riscos; e
- IV – monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

§ 2º São elementos fundamentais que devem nortear a Política de Integridade do Tribunal:

- I – a governança pública;
- II – a transparência;
- III – a conformidade com as leis, com os padrões éticos, com os regulamentos internos e externos (compliance);
- IV – o profissionalismo e a meritocracia;
- V – a inovação;
- VI – a sustentabilidade e a responsabilidade social;
- VII – a prestação de contas e a responsabilização (accountability);
- VIII – a tempestividade e a capacidade de resposta;
- IX – o aprimoramento e a simplificação regulatória;
- X – o decoro profissional e a reputação;
- XI – o estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e
- XII – a vedação ao nepotismo.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta norma, os seguintes termos e definições:

- I – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;
- II – plano de integridade: documento formal, que contém papéis, competências, riscos à integridade e, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, que devem ser implementadas em um período determinado, com a finalidade de desenvolver uma gestão capaz de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;
- III – quebra de integridade: prática de comportamentos que se desviam da legalidade, dos princípios administrativos e da ética;
- IV – riscos à integridade: são os atributos, características ou exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência da quebra de integridade;
- V – gestão de riscos à integridade: ferramenta que possibilita a identificação das áreas, dos relacionamentos e dos processos de trabalho mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, promovendo a revisão dos controles existentes;
- VI – fatores de risco à integridade: motivos e circunstâncias que levam os indivíduos a praticarem quebra de integridade;
- VII – alta administração: instância interna de governança, responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta, tipicamente, pela autoridade máxima e pelos dirigentes superiores;
- VIII – instância responsável pela gestão da integridade: unidade ou colegiado temático responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;
- IX – instâncias de integridade: são as unidades responsáveis pela verificação do funcionamento de controles internos, cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, resguardando ainda a ética e as regras de conduta aplicáveis a todo o corpo funcional;
- X – monitoramento permanente: avaliação periódica das ações e medidas previstas no Plano de Integridade, visando a atualização das iniciativas, adequando-as às necessidades vigentes, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo;
- XI – capacitação: processo permanente e contínuo de aprendizagem, disseminando em toda a organização os princípios da integridade, promovendo a cultura preventiva quanto aos riscos desse tema;
- XII – cultura de integridade: conjunto de crenças, valores, normas, diretrizes e práticas adotadas com busca evitar a ocorrência de casos de quebra de integridade;
- XIII – medidas de tratamento: mecanismos de controle que devem ser concebidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos de integridade sejam executadas pelos seus respectivos responsáveis, de forma apropriada e tempestiva;
- XIV – compras e contratações Públicas Sustentáveis: pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável; e

XV – denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação.

Art. 3º São diretrizes da Política de Integridade:

I – o comprometimento e engajamento da alta administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, para o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à disseminação da cultura de integridade no Tribunal;

II – a ampla e efetiva participação de magistrados e servidores, colaboradores e partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;

III – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV – a avaliação dos riscos de integridade, independente dos processos de trabalho e dos papéis envolvidos;

V – o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública, buscando o adequado tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;

VI – a aderência à integridade e aos valores éticos;

VII – o fomento à transparência e à prestação de contas;

VIII – a ampla divulgação do respectivo plano, sistematização dos procedimentos para tratamento das denúncias e dos canais de denúncia;

IX – o fomento à capacitação com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade; e

X – a equidade entre todas as partes interessadas, sendo inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 4º O Plano de Integridade, consiste em documento formal, aprovado pela alta administração, indicando a instância responsável pela gestão da integridade, prevendo medidas de gestão estratégica, ações e atos normativos, com indicação dos riscos de integridade e o tratamento adequado, devendo conter, no mínimo:

I – apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade do Plano de Integridade para o Tribunal;

II – caracterização do Tribunal, enumerando:

a) suas principais competências e serviços prestados;

b) sua missão, visão e valores; e

c) sua estrutura organizacional;

III – definição das instâncias responsáveis pela gestão da integridade e das instâncias de integridade, destacando suas competências;

IV – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria.

V – análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;

VI – planos de comunicação, divulgação e treinamentos;

VII – plano de monitoramento permanente e previsão de realização de atualização periódica do Plano de Integridade; e

VIII – definição de canais e formas de transparência e controle.

### Seção I

#### Da instância responsável

Art. 5º Fica definido como instância responsável pela gestão da integridade o Comitê de Ética e Integridade, instituído pela Portaria GP/TRT16 nº 94, de 28 de fevereiro de 2023, com as seguintes atribuições:

I – apresentar as diretrizes do Plano de Integridade à alta administração;

II – identificar as instâncias de integridade, no âmbito do Tribunal;

III – fomentar a capacitação com os responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento;

IV – orientar e fomentar a capacitação do corpo funcional com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade;

V – fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, para que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e como poderão contribuir para impedir atos que atentem à integridade;

VI – coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade, bem como a sua revisão;

VII – incentivar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal; e

VIII – fomentar as instâncias de integridade a realizarem a avaliação e o monitoramento do desempenho dos controles adotados.

§ 1º A instância responsável pela gestão da integridade deve ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às instâncias de integridade e à alta administração do Tribunal, devendo observar os seguintes limites:

I – a independência funcional da magistratura;

II – as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III – as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e

IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º O Comitê de Ética e Integridade poderá contar com o apoio complementar de outras unidades responsáveis pela implementação e manutenção do Programa de Integridade deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, envolvidos nas seguintes áreas, entre outras:

I - governança de aquisições e contratações;

II - gestão de riscos;

III - correição e apuração de ilícitos administrativos;

IV - auditoria;

V - estatística; e

VI - tecnologia da informação e comunicação.

### Seção II

#### Da gestão dos riscos à integridade

Art. 6º Os gestores do Tribunal deverão realizar a gestão de riscos à integridade de suas unidades a partir do levantamento dos possíveis casos de quebra de integridade, identificando:

I – os principais riscos à integridade;

II – os potenciais fatores de risco;

III – as áreas e os processos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade;

IV – a eficiência dos controles internos;

V – as formas de acompanhamento de resultados;

VI – as soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;

VII – o tratamento diferenciado ao erro de boa-fé; e

VIII – a desburocratização e o aprimoramento de processos.

Parágrafo único. O tratamento conferido às denúncias anônimas seguirá o disposto nos instrumentos normativos específicos a respeito do tema.

Art. 7º Os casos de quebra de integridade podem se manifestar, entre outras formas, por:

I - abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;

II - comportamento incompatível com a função pública;

III - conflito de interesses;

IV - nepotismo;

V - utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;

VI - ações que afrontem ao Código de Ética estabelecido pelo Tribunal;

VII - inobservância das Políticas Internas;

VIII - corrupção;

IX - fraude; e

X - ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis;

Parágrafo único. Aplicam-se às práticas de assédio, violência e a outras formas de discriminação as normas e os princípios constantes da Resolução CSJT nº 360, de 25 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e do Ato Conjunto TST/CSJT nº 52, de 29 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os fatores de riscos à integridade podem se expressar, entre outras formas, por meio de:

I - normas internas imprecisas ou omissas;

II - não observância do arcabouço normativo;

III - pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);

IV - ausência ou deficiência de alimentação de sistemas informatizados;

V - desconhecimento de normas ou procedimentos pelo corpo funcional;

VI - gestão incorreta de documentos ou processos; e

VII - ausência de segregação de funções.

Art. 9º A partir das informações levantadas no processo de identificação da gestão de riscos de integridade, as instâncias de integridade realizarão a gestão de riscos à integridade, contemplando o monitoramento de riscos.

§ 1º A metodologia de gestão de riscos adotada é responsabilidade do Tribunal.

§ 2º O registro dos riscos à integridade poderá ser realizado tendo como base o modelo do Anexo I.

§ 3º O rol exemplificativo de casos de quebra de integridade listados no Anexo II poderão servir de ponto de partida para a identificação dos riscos à integridade no Tribunal.

§ 4º A realização da gestão de riscos pelas instâncias de integridade não exime os gestores responsáveis pelas áreas e pelos processos de trabalho suscetíveis à quebra de integridade da responsabilidade pela gestão de riscos.

### Seção III

#### Da execução e monitoramento

Art. 10. O Plano de Integridade será executado e monitorado permanentemente, devendo ser atualizado a cada dois anos, visando ao seu aprimoramento contínuo.

§ 1º A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização de que trata o caput.

§ 2º O Plano de Integridade deverá ser difundido no âmbito do Tribunal para todas as partes interessadas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, após aprovação pela Presidência, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e disponibilização no sítio do Tribunal na Internet, deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Anualmente, será publicado relatório acerca do cumprimento deste plano, bem como eventuais atualizações.

Art. 12. As denúncias anônimas poderão ser encaminhadas pela Ouvidoria ao Comitê de Ética e Integridade quando existirem, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e disponibilize-se no sítio do Tribunal na Internet.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

### ANEXO I

| RISCO  | QUEBRA DE INTEGRIDADE            | ÁREA                   | PROCESSO     | FATOR DE RISCO        |
|--|----------------------------------|------------------------|--------------|-----------------------|
| Ausência de orientação a respeito do recebimento de presentes por funcionário de qualquer empresa ou pessoa interessada na organização | Recebimento de vantagem indevida | Licitações e Contratos | Contratações | Ausência de normativo |

|  |  |  |                                  |  |
|--|--|--|----------------------------------|--|
| Servidor com excessivo nível de poder  | Abuso de poder                         | Gestão de Pessoas                      | Recrutamento                     | Ausência de política formal de rotação de pessoal nos cargos que possuem poder de decisão              |
| Ausência de ações de conscientização sobre ética e integridade para servidores e magistrados | Assédio moral<br>Assédio sexual        | Gestão de Pessoas                      | Capacitação                      | Ausência de ações de capacitação sobre temas relevantes ao Código de Ética do Tribunal e à integridade |
| Ausência de procedimento de verificação de bens patrimoniais                                 | Furto de bens                          | Material e Logística                   | Gestão de material permanente    | Ausência de mapeamento de processos capaz de definir as etapas de verificação de bens patrimoniais     |
| Falta de conhecimento sobre a transparência e natureza pública das informações               | Vazamento de informações confidenciais | Tecnologia da Informação e Comunicação | Gestão da Segurança e Informação | Capacitações referentes ao assunto são insuficientes ou incapazes de passar o conhecimento necessário  |

## ANEXO II

| CASOS (EXEMPLOS) DE QUEBRA DE INTEGRIDADE  | FREQUÊNCIA DE REGISTRO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (ÚLTIMOS CINCO ANOS) | LEGISLAÇÃO VIOLADA  |
|--|--|---|
| Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular | 10.710   | Art. 10, XI, da Lei nº 8.429, de 1992 (Improbidade Administrativa)            |
| Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento   | 1.797  | Art. 10, IX, da Lei nº 8.429, de 1992 (Improbidade Administrativa)            |
| Adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação - Assédio Moral    | 329  | Código de Ética do TST, Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 8, de 21 de março de 2019 |
| Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente   | 63   | Art. 10, IX, da Lei nº 8.429, de 1992 (Improbidade Administrativa)            |

## Anexos

Anexo 2: [Download](#)

## PORTARIA GP/TRT16 nº 359/2024

## PORTARIA GP/TRT16 nº 359/2024

São Luís/MA, abril de 2024

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002790/2024, CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação formal para a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, apontada no Relatório dos Fatos Apurados sobre a Auditoria Sistemática, realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a decisão prolatada no Protocolo Administrativo nº 2311/2017 no que se refere à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição face à função de Juiz Supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT,

## RESOLVE

01. Designar o Juiz Substituto MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE, da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, para responder pelo acervo processual “B” daquela unidade, acumulando sua jurisdição com a supervisão do Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em Imperatriz/MA – CEJUSC-JT, no período de 02 a 10/05/2024.

02. Designar a Juíza Substituta MÁRCIA ROCHA NARDIN, da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, para responder pelo acervo processual “B” daquela unidade, acumulando sua jurisdição com a supervisão do Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em Imperatriz/MA – CEJUSC-JT, no período de 16 a 31/05/2024.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**Anexo 3: [Download](#)**PORTARIA GP/TRT16 nº 366/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 366/2024  
São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002844/2024,

**R E S O L V E**

Designar STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula nº 11, para exercer a função comissionada FC 02, vinculada à Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA.

A presente Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**Anexo 4: [Download](#)**PORTARIA GP/TRT16 nº 361/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 361/2024  
São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002744/2024,

**R E S O L V E**

Dispensar ILDO VIANA CABRAL, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula nº 1715, da função comissionada FC 02, vinculada à Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA.

A presente Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**Anexo 5: [PORTARIA GP/TRT16 nº 351/2024](#)**PORTARIA GP/TRT16 nº 356/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 356/2024  
São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nas informações constantes do Protocolo Administrativo SEI nº 00002382, de 2024, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 364/2021, por meio da qual foi criada a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 123/2022, por meio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a supervisão do cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, na Justiça do Trabalho da 16ª Região, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica da Justiça do Trabalho da 16ª Região, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

RESOLVE, ad referendum do Pleno:

Art.1º Criar a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, vinculada à Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes (DIVCJRP).

Art.2º Constituem funções da UMF do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I — monitorar os processos em curso na Justiça do TRT 16 abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II —divulgar oficialmente, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

III —oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para qualificação da instrução e aceleração do julgamento;

IV — propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V —apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho;

VI —propor à Escola Judicial a realização de cursos de aperfeiçoamento de Magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho da 16ª Região, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº364/2021;

VII —atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº364/2021;

VIII —atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região;

IX —fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos meta dados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário—DataJud.

Art.3º A UMF do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será composta pelos seguintes membros, que serão designados nominalmente em ato normativo específico:

I – O(A) Presidente(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que exercerá a função de coordenador(a);

II – Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que exercerá a função de vice-coordenador(a);

III – O(A) Chefe da Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes (DIVCJRP);

IV – O(A) Secretário(a) de Governância e Gestão Estratégica (SEGOV);

V – Juiz(a) indicado pela Presidência; e

VI – O(A) Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Parágrafo único. Sempre que necessário, o(a) coordenador(a) poderá convidar diretores e servidores de áreas administrativas ou judiciárias do Tribunal com o intuito de atuar em cooperação no planejamento ou execução de ações ou para o atingimento das funções da UMF do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva

Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

| Anexos                            |
|-----------------------------------|
| Anexo 6: <a href="#">Download</a> |

## PORTARIA GP/TRT16 nº 368/2024

**PORTARIA GP/TRT16 nº 368/2024**

São Luís/MA, abril de 2024

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002838/2024,

### RESOLVE

**01.** Autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas para os trechos São Luís/Brasília/São Luís e, em conformidade com a Portaria GP nº 917/2019, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como a contratação do serviço de transporte de bagagem ao Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula nº 668, com a finalidade de participar da 4ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR, nos dias 14 e 15/05/2024, bem como da 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no dia 16/05/2024 e de visita institucional ao Presidente do TRT10 no dia 17/05/2024, em Brasília/DF.

**02.** Faça-se o expediente necessário e organize-se a folha de pagamento referente às diárias para o período de 13 a 18/05/2024, conforme informações constantes no mencionado Processo SEI.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

| Anexos                            |
|-----------------------------------|
| Anexo 7: <a href="#">Download</a> |



**Portaria GP/TRT16 nº 362/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 362/2024

São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002665/2021,

**R E S O L V E**

Retificar a Portaria GP nº 258/2021, para que passe a assim constar:

"1- Conceder Pensão Civil, com a cota familiar no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser apurado posteriormente pelo Setor de Folha de Pagamento, considerando a média aritmética simples das remunerações de contribuição de LUDGARD SANTOS RICCI, falecido em atividade no dia 24/05/2021, enquanto ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, acrescida de cota no percentual de 10% (dez por cento) para a companheira, Senhora JANETE SOUSA CORRÊA e mais 10% (dez por cento) à filha menor de 21(vinte e um anos), ANA LUIZA SOUSA RICCI, esta até 01/02/2023, véspera de completar 21(vinte e um) anos de idade, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, e §4º da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 16, inciso I, art. 74, inciso I e art. 77, §2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelas Leis nº 13.135/2015, 13.146/2015 e 13.846/2019, observando-se as diretrizes sobre acumulação de benefícios contidas no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 24/05/2021, data do óbito do instituidor."

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**

Anexo 8: [Download](#)

**PORTARIA GP/TRT16 nº 367/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 367/2024

São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002839/2024,

**R E S O L V E**

**01.** Autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas para os trechos São Luís/Brasília/São Luís e, em conformidade com a Portaria GP nº 917/2019, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como a contratação do serviço de transporte de bagagem ao Juiz SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES, Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, ora exercendo a função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula nº 670, com a finalidade de participar da 4ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR, nos dias 14 e 15/05/2024, bem como da 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no dia 16/05/2024 e de visita institucional ao Presidente do TRT10 no dia 17/05/2024, em Brasília/DF.

**02.** Faça-se o expediente necessário e organize-se a folha de pagamento referente às diárias para o período de 13 a 18/05/2024, conforme informações constantes no mencionado Processo SEI.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**

Anexo 9: [Download](#)

**PORTARIA GP/TRT16 nº 215/2024**

PORTARIA GP/TRT16 nº 215/2024

São Luís/MA, março de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 000001627/2024,

**R E S O L V E**

01-Dispensar PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal,



matrícula nº 2037, da função comissionada FC-04 – Assistente de Juiz, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de São Luís; 02-Dispensar JOÃO VICTOR GADELHA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 1888, da função comissionada FC-04 – Assistente de Juiz, vinculada à Vara do Trabalho de Pinheiro; removê-lo da Vara do Trabalho de Pinheiro para ter exercício na 2ª Vara do Trabalho de São Luís, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-04 – Assistente de Juiz, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de São Luís.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Anexos**

Anexo 10: [Download](#)

**Diretoria Geral**

**Extrato**

**Extrato**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 Processo SEI: 2747/2024. OBJETO: contratação de profissional para ministrar palestra em homenagem ao Dia das Mães, com o tema “Mãe: forma que transforma”, a ser realizado no dia de 17 de maio de 2024, na modalidade presencial, no Auditório Ari Rocha. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. VALOR: R\$ 5.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 25/04/2024, por Maria do Carmo da Silva Matos, Diretora-Geral Substituta.

**ÍNDICE**

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Gabinete da Presidência | 1 |
| Portaria                | 1 |
| Portaria                | 1 |
| Diretoria Geral         | 9 |
| Extrato                 | 9 |
| Extrato                 | 9 |